



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Continuação/Lei nº 5.839 – Fls.02).

§ 6º - O Município fixará anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural.

Art. 2º - O Município utilizará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor destinado ao incentivo fiscal de que trata a presente lei, para produções de criação local.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, a incumbência da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, como também, analisar o aspecto orçamentário e o mérito do projeto.

Parágrafo Único - O Município fixará, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Art. 4º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

- a) música e dança;
- b) artes cênicas (teatro, circo, etc.);
- c) cinema e vídeo;
- d) literatura;
- e) artes visuais;
- f) folclore, artesanato e outras manifestações da cultura popular;
- g) preservação de bens culturais;
- h) acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais e bibliotecas;
- i) patrimônio paisagístico; e
- j) pesquisa científica nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º desta Lei, deverá o empreendedor apresentar ao Conselho Municipal de Cultura cópia do Projeto Cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Continuação/Lei nº 5.839 – Fls.03).

Parágrafo Único – Para os objetivos desta lei, no que concerne a doações e patrocínios, consideram-se atividades culturais:

I – incentivar a formação artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e do trabalho, no Brasil e no Exterior, a autores, artistas e técnicos na área da cultura, domiciliados no Município de Mogi das Cruzes;

II – doar bens móveis ou imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras atividades de acesso público de caráter cultural credenciados no órgão competente do Município;

III – doar em espécie às entidades nominadas no inciso anterior;

IV – editar obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes e outras de cunho cultural;

V – produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de produção fonovideográficas;

VI – patrocinar exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música e outros congêneres com espetáculos culturais sem fins lucrativos;

VII – restaurar, preservar e conservar prédios, monumentos, logradouros, sítios e áreas tombadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal;

VIII – restaurar obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, desde que acessíveis ao público;

IX – construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público, bem como salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;

X – doar livros, arquivos e bibliotecas e outras coleções particulares que tenham significado especial em seu conjunto, a entidades culturais de acesso público;

XI – fornecer gratuitamente passagens para o transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores ou conferencistas, quando em missão de caráter cultural no País ou no Exterior, cujos benefícios revertam ao Município de Mogi das Cruzes, no que se refere a trabalhos voltados para a área da cultura;

XII – outras atividades assim consideradas pelo Conselho Municipal de Cultura, previstas no artigo 4º.

Art. 6º - Aprovado o projeto, o Município providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Continuação/Lei nº 5.839 – Fls.04).

Art. 7º - Os certificados referidos no Artigo 1º desta lei, terão prazo de validade de 2 (dois) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 8º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou de recursos.

Art. 9º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 10 - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA).